



PARECER Nº , DE 2017

Da MESA, sobre o nº 73, de 2017, da Senadora Gleisi Hoffmann, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que o presente requerimento seja devidamente processado e encaminhado ao Sr. Ministro de Estado Chefe da Casa Civil para que providencie, no prazo constitucional e sob pena de prática de crime de responsabilidade, informações referentes à atuação do Subchefe de Assuntos Jurídicos da Casa Civil, Sr. Gustavo do Vale Rocha, como advogado em ação que resultou na censura de reportagens jornalísticas sobre a extorsão de hacker a Sra. Marcela Temer.*

Relator: Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

I – RELATÓRIO

A Senadora Gleisi Hoffmann, com fundamento no art. 50, § 2º, da Carta Magna, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requer informações ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, pertinentes à atuação do Subchefe de Assuntos Jurídicos da Casa Civil.

Mais especificamente, Sua Excelência requer respostas aos seguintes questionamentos:

- a) o Subchefe de Assuntos Jurídicos da Casa Civil consultou a Comissão de Ética Pública sobre o desempenho da atividade paralela de defesa jurídica da Sra. Marcela Temer?





- b) o Subchefe de Assuntos Jurídicos da Casa Civil divulgou publicamente a agenda de compromissos em que tratou da causa patrocinada em nome da Sra. Marcela Temer?
- c) o Subchefe de Assuntos Jurídicos da Casa Civil recebeu comunicação prévia da Comissão de Ética apontando que a mencionada atividade paralela não configuraria conflito de interesses, nem violaria o princípio da integral dedicação?

Além das respostas a esses questionamentos, também requer informações pertinentes à observância, pelo mencionado servidor público, das cautelas descritas no Código de Conduta da Alta Administração Pública, especialmente as descritas na Resolução nº 8, de 2003, da Comissão de Ética Pública, que identifica situações que suscitam conflito de interesses e dispõe sobre o modo de preveni-los.

Na Justificação, Sua Excelência observa que:

“De acordo com informações contidas em importantes periódicos, o Subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil, Sr. Gustavo do Vale Rocha, atuou, na condição de advogado da Sra. Marcela Temer, em ação que resultou na censura de reportagens de dois grandes jornais em circulação no país.”

Destaca a autora que o próprio Subchefe admitiu ter atuado no caso, em atividade paralela à sua função pública. Haveria, assim, fortes indícios de que a atividade desempenhada pelo servidor violou o princípio da integral dedicação ao cargo em comissão ou função de confiança exercido, previsto na Resolução acima mencionada.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal, em seu art. 50, § 2º, estabelece que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal *poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.*





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

O preceito constitucional é regulamentado pelos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal e pelo Ato da Mesa nº 1, de 30 de janeiro de 2001.

De acordo com essas normas, cabe à Mesa do Senado Federal decidir a respeito do requerimento, que deverá se destinar ao *esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora*, não podendo conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, I e II, do RISF).

O Requerimento nº 73, de 2017, atende a todos os dispositivos mencionados, razão pela qual não há óbices constitucionais ou regimentais à sua aprovação.

III – VOTO

Ante o exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Requerimento nº 73, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/17729.67593-86